ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 42/2006

de 28 de Abril de 2006

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 1/2006, de 27 de Janeiro de 2006 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1053/2003 da Comissão, de 19 de Junho de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos testes rápidos ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1128/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 no que se refere à extensão do prazo previsto para as medidas de transição ([3]), deve ser incorporado no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 1139/2003 da Comissão, de 27 de Junho de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se Refere aos programas de vigilância e às matérias de risco especificadas ([4]), deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1234/2003 da Comissão, de 10 de Julho de 2003, que altera os anexos I, IV e XI do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1326/2001 no que respeita às encefalopatias espongiformes transmissíveis e à alimentação dos animais ([5]), deve ser incorporado no acordo.

([1]) JO L 92 de 30.3.2006, p. 17.
([2]) JO L 152 de 20.6.2003, p. 8.
([3]) JO L 160 de 28.6.2003, p. 1.
([4]) JO L 160 de 28.6.2003, p. 22.
([5]) JO L 173 de 11.7.2003, p. 6.

(6) O Regulamento (CE) n.º 1809/2003 da Comissão, de 15 de Outubro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às regras de importação de bovinos vivos e produtos de origem bovina, ovina e caprina originários da Costa Rica e da Nova Caledónia [1], deve ser incorporado no acordo.

(7) O Regulamento (CE) n.º 1915/2003 da Comissão, de 30 de Outubro de 2003, que altera os anexos VII, VIII e IX do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à comercialização e importação de ovinos e caprinos e às medidas a tomar na sequência da confirmação de encefalopatias espongiformes transmissíveis em bovinos, ovinos e caprinos [2], deve ser incorporado no acordo.

(8) O Regulamento (CE) n.º 2245/2003 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2003, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à vigilância de encefalopatias espongiformes transmissíveis em ovinos e caprinos [3], deve ser incorporado no acordo.

(9) O Regulamento (CE) n.º 876/2004 da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que altera o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à comercialização de ovinos e caprinos de reprodução e de criação [4], deve ser incorporado no acordo.

(10) O Regulamento (CE) n.º 1234/2003 revoga a Decisão 2000/766/CE do Conselho [5] e a Decisão 2001/9/CE da Comissão [6], que estão incorporadas no Acordo e que devem, em consequência, ser revogadas do âmbito do acordo.

(11) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 12 [Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho] da parte 7.1 são aditados os seguintes travessões:

«— **32003 R 1053**: Regulamento (CE) n.º 1053/2003 da Comissão, de 19 de Junho de 2003 (JO L 152 de 20.6.2003, p. 8),

— **32003 R 1128**: Regulamento (CE) n.º 1128/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003 (JO L 160 de 28.6.2003, p. 1),

— **32003 R 1139**: Regulamento (CE) n.º 1139/2003 da Comissão, de 27 de Junho de 2003 (JO L 160 de 28.6.2003, p. 22),

— **32003 R 1234**: Regulamento (CE) n.º 1234/2003 da Comissão, de 10 de Julho de 2003 (JO L 173 de 11.7.2003, p. 6),

— **32003 R 1809**: Regulamento (CE) n.º 1809/2003 da Comissão, de 15 de Outubro de 2003 (JO L 265 de 16.10.2003, p. 10),

[1] JO L 265 de 16.10.2003, p. 10.
[2] JO L 283 de 31.10.2003, p. 29.
[3] JO L 333 de 20.12.2003, p. 28.
[4] JO L 162 de 30.4.2004, p. 52.
[5] JO L 306 de 7.12.2000, p. 32.
[6] JO L 2 de 5.1.2001, p. 32.

— **32003 R 1915**: Regulamento (CE) n.º 1915/2003 da Comissão, de 30 de Outubro de 2003 (JO L 283 de 31.10.2003, p. 29),

— **32003 R 2245**: Regulamento (CE) n.º 2245/2003 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2003 (JO L 333 de 20.12.2003, p. 28),

— **32004 R 0876**: Regulamento (CE) n.º 876/2004 da Comissão, de 29 de Abril de 2004 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 52).».

2) No ponto 12 [Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho] da parte 7.1, a adaptação é alterada do seguinte modo:

1) As adaptações B e C são suprimidas.

2) A presente adaptação D passa a ser a adaptação B.

3) O ponto 11 (Decisão 2000/766/CE do Conselho) da parte 7.1 e o ponto 16 (Decisão 2001/9/CE da Comissão) da parte 7.2 são suprimidos.

Artigo 2.º

As versões dos Regulamentos (CE) n.º 1053/2003, (CE) n.º 1128/2003, (CE) n.º 1139/2003, (CE) n.º 1234/2003, (CE) n.º 1809/2003, (CE) n.º 1915/2003, (CE) n.º 2245/2003 e (CE) n.º 876/2004 em língua norueguesa, que serão publicadas no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 29 de Abril de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

R. WRIGHT

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.